



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## **Projeto de Lei Ordinária Nº.023/2023**

### **Institui a Política de transparência do valor cobrado a título de IPTU do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.**

**Art. 1º** Fica instituída política de transparência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no Município de Rio Branco do Sul, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações, por meio de livre acesso, em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art.1º.;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautam a definição da base de cálculo;

IV - garantir ao cidadão as informações objetivas necessárias que permitam ao contribuinte exercer o seu direito à contestação do tributo lançado de forma plena.

Parágrafo único: na hipótese das informações não possam ser disponibilizadas de imediato, devem ser fornecidas no tempo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido, com a devida proteção aos dados pessoais, mas sempre de forma a respeitar o prazo de contestação, impugnação ou reclamação do tributo.

**Art.2º** O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - todos os componentes e as variáveis envolvidas, bem como, a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

II - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

III - sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais do imóvel, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pela autoridade administrativa competente deverá ser anexado à notificação de lançamento e disponibilizada preferencialmente de forma eletrônica ao contribuinte.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente não poderá deixar de conhecer e examinar a contestação ou reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

**Art. 3º** As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta online de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



# Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## **JUSTIFICATIVA**

Justificativa ao Projeto de Lei nº.023/2023, que Institui a Política de transparência do valor cobrado a título de IPTU do Município de Rio Branco do Sul.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O Projeto ora submetemos a vossa apreciação visa garantir ao cidadão rio-branquense o conhecimento de todas as variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo do imposto que resultam no valor cobrado do imposto. Com essas informações será possível ao contribuinte contestar o valor do IPTU que aparece no carnê.

Vale ressaltar que hoje o contribuinte tem o direito à contestação, mas, não possui nenhum dado que lhe permita exercer este direito de forma plena. O IPTU é um imposto na modalidade de lançamento em que o pagador de impostos não possui nenhum controle sobre as informações que serviram de base para sua cobrança.

O Projeto garante também ao contribuinte que a guia de arrecadação do imposto traga as instruções detalhadas sobre prazos, requisitos, provas e todo o procedimento para abertura de reclamação, contestação e impugnação do tributo lançado.

O Projeto, portanto, visa dar maior clareza sobre a cobrança do imposto e dar efetividade ao direito de contestação e trazer substancialidade ao princípio da transparência, ambos garantidos constitucionalmente.

Rio Branco do Sul, 19 de abril de 2023.

**Vereador:** CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON